

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PELOTAS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º- A Associação Médica de Pelotas - AMP, anteriormente denominada Sociedade de Medicina de Pelotas, fundada em 7 de novembro de 1940, e filiada à Associação Médica do Rio Grande do Sul, terá sua sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Quinze de Novembro, nº 607, 11º Andar, a qual terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- A AMP integrada por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, ressalvando o disposto nas letras “b”, “e” do artigo 42 deste Estatuto e tem por fim:

- a) Congregar os médicos, defender seus interesses e zelar pela Ética Profissional;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento da cultura médico-científica;
- c) Colaborar na solução dos problemas médico-sociais;
- d) Incrementar as atividades sociais dos médicos e de seus familiares;
- e) Promover e coordenar a instalação e funcionamento de entidades civis, bem como fundações de caráter beneficente, filantrópico ou social, com elas contratando bens e serviços atinentes à finalidade da AMP respeitando este Estatuto assim como os daquelas entidades.

Parágrafo Primeiro - Não tendo finalidades econômicas, a AMP não distribuirá lucros ou dividendos sob nenhuma forma ou pretexto, nem serão remunerados os cargos de direção.

Parágrafo Segundo - São fontes de recurso para a manutenção da AMP:

- a) Contribuições mensais;
- b) Cobrança de ingresso de não associados às sessões científicas;
- c) Subvenções e doações;
- d) Patrocínios e cessão de direitos autorais e de imagem;
- e) Resultados de movimentação financeira;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º- São órgãos da Associação Médica de Pelotas:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE PELOTAS, nos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para discutir e decidir sobre todos os assuntos e atos associativos, podendo ser realizada de forma presencial na sede da Associação Médica de Pelotas e em outro local por ela indicado, semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, garantido amplo acesso aos associados, segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e efetivo registro de presença dos associados.

Parágrafo Único: Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as contas da Diretoria, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- d) Julgar os membros da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto e para deliberar sobre a destituição da Diretoria, desde que convocada especificamente para tal e conforme parágrafo segundo do artigo 11.
- e) Julgar, em grau de recurso, o ato da Diretoria que admitir, não admitir ou excluir Associado;
- f) Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação Médica de Pelotas, deliberando, no que couber, sobre o destino do patrimônio;
- h) Julgar recurso ao indeferimento de inscrição de chapas à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 5º- A Assembleia Geral será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 6º - As Assembleias Gerais serão:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Artigo 7º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada:

- a) A cada 3 (três) anos, no mês de agosto, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação Médica de Pelotas, e,
- b) Anualmente para aprovar as contas, relatório das atividades da Diretoria e deliberar a respeito de outros assuntos constantes na ordem do dia do edital de convocação.

Artigo 8º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Pelo Conselho Fiscal;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal ou Diretoria, quando solicitado a um ou outro, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) A qualquer tempo conforme a necessidade identificada pelo Conselho Fiscal e/ou Diretoria, e,
- b) A cada 3 (três) anos, no mês de outubro, para dar posse a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação Médica de Pelotas eleitos nos termos deste estatuto.

Artigo 10- As Assembleias Gerais serão convocadas por Edital, publicado na imprensa local, ou correspondência eletrônica encaminhada a todos os associados, ou por meio de publicação no site da AMP, devendo nele constar a Ordem do Dia, Local e Horário.

Parágrafo Único- O Edital deverá ser publicado com um mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da sua realização.

Artigo 11- A Assembleia Geral funcionará:

- a) Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.
- c) Em terceira convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As convocações suceder-se-ão com intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem as alíneas “d”, “e”, e “h”, do § Único do Artigo 4º, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Parágrafo Terceiro - Para as deliberações a que se referem a alínea “f”, do § Único do Artigo 4º, para alterar no todo ou em parte o estatuto social, a assembleia poderá ser instalada em terceira chamada com qualquer número de associados e a aprovação das modificações estatutárias se dará por maioria simples dos associados presentes na assembleia.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar pela dissolução da AMP, quando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número total de associados, em pleno gozo de seus direitos, votarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Quinto - Para as demais deliberações, não previstas nas hipóteses dos §§ Segundo e Terceiro, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número, na forma da alínea “c” deste artigo.

Artigo 12- Não haverá votos por procuração.

Artigo 13- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AMP, que poderá escolher tanto os membros da Diretoria como outros associados, quantos forem necessários, para secretariá-lo, compondo assim a mesa diretora para os trabalhos provenientes da assembleia.

Artigo 14- Aprovada a dissolução da AMP, a Assembleia igualmente deliberará sobre o remanescente de seu patrimônio líquido, podendo decidir:

- a) Se os associados receberão em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da AMP;
- b) Se o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, ou restituídas às contribuições dos associados, será destinado a entidade de fins não econômicos, indicada pela Assembleia Geral;
- c) Se o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, ou restituídas às contribuições dos associados, será destinado a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 15- Os títulos de Associado Honorário, serão concedidos pela Diretoria em reunião convocada para tal fim.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 16- O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria.

Artigo 17- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Escolher dentre os conselheiros eleitos, um Presidente;

- b) Dar parecer sobre relatórios da Diretoria à Assembleia Geral;
- c) Assumir a Administração da AMP em caso de demissão coletiva da Diretoria, convocando novas eleições, devendo essas serem realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da vacância.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 18- A Diretoria é o órgão executivo da Associação Médica de Pelotas, competindo-lhe a administração e a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da AMP de acordo com este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral.

Artigo 19- A Diretoria da Associação Médica de Pelotas será eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Científico;
- f) Diretor Social e de Comunicações;
- g) Diretor de Defesa Profissional.
- h) Diretor de Esportes

Artigo 20- Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a Associação Médica de Pelotas;
- b) Representar a Associação Médica de Pelotas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Diretoria e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Convocar reuniões de Diretoria;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório final da gestão;
- g) Presidir as sessões de Diretoria e as assembleias gerais;
- h) Zelar e fiscalizar pelo patrimônio da Associação Médica de Pelotas;
- i) Constituir comissões de assessoramento para finalidades não científicas;
- j) Autorizar pagamentos, mediante comprovantes;
- k) Admitir e demitir funcionários;
- l) Assinar as atas das sessões e todos os documentos da AMP;

Artigo 21- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 22- Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Executar e supervisionar todas as atividades administrativas da AMP;
- b) Zelar pelo patrimônio material da AMP;
- c) Dirigir a secretaria, mantendo a ordem e a regularidade dos registros e documentos.

Artigo 23- Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar os recursos financeiros, ações e quotas e títulos da AMP, cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos;

- b) Informar à Diretoria sobre as finanças, através de previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;
- c) Assinar os cheques e demais transações financeiras e recibos em nome da AMP, juntamente com o Presidente;
- d) Manter o patrimônio da AMP escriturado em forma contábil, prestando contas quando exigido pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria;
- e) Escriturar em documento próprio a despesa e a receita da AMP;
- f) Realizar o balanço anual, e o do fim da gestão, ou ainda, quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou Diretoria.

Artigo 24- Compete ao Diretor Científico:

- a) Presidir o Conselho Departamental;
- b) Superintender as atividades dos Departamentos Científicos, integrando-os nas atividades científicas da Diretoria;
- c) Supervisionar todas as atividades científicas da AMP;
- d) Representar a AMP, com o Presidente ou em nome dele nas atividades científicas.

Artigo 25- Compete ao Diretor Social e de Comunicações:

- a) Acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação social;
- b) Estabelecer contatos da Associação Médica de Pelotas com os meios de comunicação social;
- c) Incrementar o convívio social dos médicos e de suas famílias;
- d) Coordenar e executar as atividades de comunicação da AMP com seus associados, conselhos profissionais, entidades congêneres, órgãos públicos e outros de interesse da AMP.

Parágrafo único – O Diretor Social e de Comunicações poderá contar com outros associados, pessoas físicas não médicas e pessoas jurídicas especializadas em comunicação para desenvolvimento das atividades de comunicação da Associação Médica de Pelotas.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) Promover ações que a defesa de seus interesses profissionais, no âmbito ético, científico, cultural e econômico;
- b) Executar as atividades necessárias para defesa profissional dos associados da AMP, nos seus mais diversos setores de interesse da instituição.

Parágrafo único – O Diretor de Defesa Profissional poderá contar com outros associados, pessoas físicas não médicas e pessoas jurídicas especializadas em defesa profissional para desenvolvimento das atividades de defesa profissional.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Estabelecer e desenvolver atividades esportivas para os associados
- b) Buscar junto aos associados as modalidades esportivas a serem realizadas

Parágrafo único – O Diretor de Esportes poderá contar com outros associados, pessoas físicas não médicas e pessoas jurídicas especializadas em modalidades esportivas para desenvolvimento das atividades.

Artigo 28- Os Diretores serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, a critério do Presidente.

Parágrafo único – Poderá ser destituído do cargo o Diretor que, sem justa causa, faltar a três (3) reuniões consecutivas.

Artigo 29- Em caso de impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Presidente nomeará um novo Diretor interino *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Artigo 30- O Conselho Departamental terá como finalidade integrar as atividades científicas dos departamentos e será constituído pelo Diretor Científico e Presidentes dos Departamentos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor Científico.

Parágrafo segundo – Nas reuniões do Conselho Departamental, na impossibilidade da presença do presidente dos Departamentos, caberá a este a indicação do secretário para que o substitua e o represente durante às referidas reuniões.

Artigo 31- Os Departamentos terão suas atividades reguladas pelo Regimento Geral dos Departamentos.

Artigo 32- O Regimento Geral dos Departamentos deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VII **DAS SESSÕES**

Artigo 33- As sessões serão:

- a) De Diretoria;
- b) Científicas;
- c) Solenes.

Artigo 34- De acordo com o artigo 34 as sessões de Diretoria serão realizadas, conforme demanda previamente determinada pelo Presidente ou Conselho Fiscal, podendo ser na modalidade presencial ou virtual conforme os recursos tecnológicos disponíveis e seguros que possibilitem a participação dos convocados.

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 35- As sessões de Diretoria serão convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;

Artigo 36- As sessões científicas serão realizadas, em datas marcadas pela Diretoria e/ou com o Departamento de Comunicação e/ou Conselho Departamental, podendo ser na modalidade presencial ou virtual conforme os recursos tecnológicos disponíveis e seguros que possibilitem a participação dos interessados.

Artigo 37- As sessões solenes se realizarão a critério da Diretoria, em data de grande significado.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 38- As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da AMP realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, no mês de agosto, coincidindo com as eleições da AMRIGS.

Parágrafo Único: O Edital das eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Médica de Pelotas, deverá ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito.

Artigo 39 - A votação para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, serão realizadas pelo voto direto e secreto, admitindo a votação na sede da AMP, ou por correspondência com envio de cédula de votação aos associados aptos a votar, ou por meio eletrônico, regulamentado pelo Edital das Eleições.

Parágrafo Primeiro - Em optando pela votação na sede da AMP a Comissão Eleitoral poderá colocar urnas para recebimento de votos em locais previamente determinados, constantes do Edital de Convocação para as eleições.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá, também, função escrutinadora dos votos.

Artigo 40- Somente poderão concorrer às eleições, chapas completas, que deverão ser apresentadas à Diretoria, para registro, até 15 (quinze) dias antes do pleito, acompanhadas de um requerimento com a assinatura de, no mínimo, 20 (vinte) associados.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão participar das chapas os associados:

- a) Efetivos;
- b) Jubilados.

Parágrafo Segundo - Somente serão elegíveis para o Conselho Fiscal, os associados que tenham sido Presidente, Vice-Presidente ou membros de Diretoria.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa de registro de uma chapa, ou de um candidato, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, que julgará o recurso à impugnação, antes da realização do pleito.

Parágrafo Quarto - É vedada a reeleição por mais de um mandato sucessivo, tanto dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, como os do Conselho Departamental.

Artigo 41- A apuração será realizada no mesmo dia do pleito após encerrada a votação, na Associação Médica de Pelotas pela Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente, admitida à presença de 2 (dois) fiscais de cada chapa inscrita ao pleito.

CAPÍTULO IX

DOS ASSOCIADOS

Artigo 42- A AMP será composta por 5 (cinco) categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Honorários;
- c) Jubilados;
- d) Residentes;
- e) Acadêmicos.

Artigo 43- É Associado Efetivo aquele que contribui com a mensalidade designada pela Diretoria, e que tenha seu ingresso aprovado na forma do Artigo 44 deste Estatuto; é Associado Honorário o médico ou cientista de comprovado mérito, indicado pela Diretoria; é Associado Jubilado aquele que, no exercício efetivo da Medicina, completar setenta (70) anos de idade e ter no mínimo por 15 anos de contribuição; o Associado Residente gozará dos mesmos direitos dos Efetivos; é Associado Acadêmico, o estudante de qualquer ano do curso de graduação em Medicina, e que tiver a sua inscrição aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único - O Associado Jubilado não pagará mensalidades se houver contribuído por 15 (quinze) anos de forma ininterrupta.

Artigo 44- A admissão de associados se fará mediante proposta subscrita pelo candidato, declarando conhecer os direitos e deveres deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido, o candidato deve ser aprovado por dois terços dos Diretores presentes à reunião seguinte.

Parágrafo Segundo - A votação será secreta, se um dos membros da Diretoria o solicitar.

Parágrafo Terceiro - O candidato não aceito, poderá, após o decurso do prazo não inferior a seis meses, apresentar novo requerimento para a sua inclusão.

Artigo 45- São deveres fundamentais dos associados, na vida pública e profissional:

- a) Zelar pelo bom nome da AMB, AMRIGS e AMP, prestigiando todas as suas iniciativas;
- b) Manter conduta pautada por princípios éticos e morais que dignifiquem a sua profissão;
- c) Pagar as contribuições associativas fixadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 46- São direitos dos associados, dentro das limitações deste Estatuto e na forma do Regimento Geral:

- a) Votar e ser votado, dentro das limitações deste Estatuto;
- b) Participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da AMP;
- c) Utilizar-se dos serviços mantidos pela AMP;
- d) Receber as publicações oficiais da AMP;
- e) Concorrer aos prêmios instituídos pela AMP.

Artigo 47- O associado da AMP é passível de punição, mediante decisão da Diretoria, por conduta em desacordo com o preceituado neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - São penalidades:

- a) A advertência escrita, a suspensão, e a exclusão na forma do artigo 55 (cinquenta e cinco) deste Estatuto, sendo de competência da Diretoria;
- b) A expulsão será da competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Das penas, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O processo referente a qualquer das penalidades previstas neste Estatuto, será iniciado por qualquer dos Diretores, em representação escrita dirigida ao Presidente da AMP.

Parágrafo Quarto - Recebida à representação, será o acusado intimado a apresentar defesa escrita no prazo de 20 (vinte) dias, a qual será apreciada antes de qualquer decisão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO X **DAS COMISSÕES**

Artigo 48 - A Associação Médica de Pelotas manterá comissões, constituídas pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria, com a finalidade de tratar assuntos não científicos, porém de interesse institucional subordinadas a Diretoria.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 49 - A Diretoria não poderá comprar, vender, transigir, desistir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, gravar ou onerar bens do patrimônio da AMP, sem prévio parecer do Conselho Fiscal e consentimento da Assembleia Geral.

Artigo 50- A AMP não poderá tomar parte em manifestações políticas, partidárias ou religiosas.

Artigo 51- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros, assim como a Diretoria não é responsável, coletiva ou individualmente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar sem a sua aquiescência.

Artigo 52- A AMP poderá editar publicações de interesse médico ou médico-social.

Artigo 53- A AMP poderá instituir prêmios ou títulos, através de concurso, por trabalhos sobre temas médicos.

Artigo 54- O valor das contribuições será fixado pela Diretoria, que poderá ou não, por mera liberalidade e de acordo com os interesses institucionais, estabelecer descontos para as categorias associativas.

Artigo 55- Os associados que permanecerem 06 (seis) meses sem efetuarem o pagamento de suas obrigações associativas, será notificado para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize seu débito, sob pena de, não o fazendo, serão excluídos do quadro social.

Parágrafo Primeiro: – O associado excluído por falta de pagamento será readmitido após o pagamento da importância correspondente a 03 (três) mensalidades atualizadas, mas permanecerá inelegível por 12 (doze) meses, a partir da data de sua readmissão.

Parágrafo Segundo - O associado que se demitir, somente poderá voltar a associar-se decorridos pelo menos 12 (doze) meses desde seu pedido, poderá pedir demissão do quadro associativo da AMP, mediante requerimento endereçado ao Presidente da entidade.

Artigo 56- Este Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 57- O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2025 revoga o anteriormente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral.

Pelotas, 15 de dezembro de 2025.

Dr. Silvio Luis Souza dos Reis | Presidente da AMP